



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

PARECER JURÍDICO

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitações

Senhor Encarregado,

Processo de Pregão Presencial, autos nº 03/2022.

Processo administrativo nº 17/2022.

Câmeras de segurança.

Remetem-se os autos para este departamento jurídico para emissão de parecer quanto aos questionamentos do interessado **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME**.

A Empresa **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA EIRELI ME**, devidamente qualificado nas razões de impugnação, questiona o edital sobre o item **RESPOSÁVEL TÉCNICO PARA TRABALHO NAS ALTURAS**, *questionando que por tratar-se de serviços nas alturas o CREA PR exige no quadro da empresa prestadora do serviço registrada no CREA E QUE POSSUAM PROFISSIONAL QUALIFICADO EM SEU CORPO TÉCNICO (ENGENHEIRO)*.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

Para tanto, arrazoou sua peça REQUERENDO A EXIGÊNCIA NO EDITAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VINCULADO AO CREA.

Se as atividades desempenhadas pela empresa não se enquadram entre as atividades e atribuições aos profissionais de engenharia ou agronomia, não havendo ligação entre sua atividade base/principal e as atividades relacionadas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, não há que se falar em vinculação ao CREA.

Analisando os argumentos apresentados a empresa está correta em sua argumentação, devendo o edital ser retificado neste ponto, SE HÁ O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Conclui-se que os termos procedidos estão corretos, conheço da impugnação apresentada, por ser tempestiva e pertinente, de retificar o edital quanto ao item impugnado.

É o parecer.

Rancho Alegre, 16 de março de 2021.

Dr. Ivan Rogério da Silva
Advogado

Município de Rancho Alegre - PR

PROTOCOLO

Nº 358 Data 17/03/22

Assinatura 